



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2025**

Institui Programa de Bolsa  
Alimentação para Pacientes Diabéticos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Bolsa Alimentação para Pacientes Diabéticos, com o objetivo de garantir o acesso a alimentos adequados e saudáveis para pessoas com diabetes mellitus, proporcionando-lhes uma dieta com baixo teor de açúcares e promovendo melhorias na sua saúde e qualidade de vida.

**Art. 2º** O Programa visa assegurar às pessoas com diabetes mellitus, de forma gratuita, uma cesta mensal de alimentos e insumos essenciais à manutenção de uma dieta saudável e controlada, incluindo:

I – alimentos frescos, integrais e ricos em fibras, tais como legumes, verduras, frutas selecionadas, grãos integrais e proteínas magras;

II – adoçantes naturais ou artificiais que sejam seguros para o consumo de pessoas com diabetes, em substituição ao açúcar refinado;

III – outros produtos adequados ao regime alimentar necessário ao controle do diabetes, conforme definido em regulamento.

**Art. 3º** O Programa destina-se a pessoas com diabetes mellitus em situação de vulnerabilidade social, devidamente



\* C D 2 5 6 5 7 2 3 9 5 9 0 0 \*

cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme critérios definidos em regulamentação específica.

**Art. 4º** A distribuição dos alimentos será realizada mensalmente em unidades de saúde pública ou em pontos de apoio definidos pelo gestor do programa, onde os pacientes poderão retirar suas cestas.

**Art. 5º** A forma de coordenação, fiscalização e avaliação do programa será estabelecida em regulamento, observadas as diretrizes da Política Nacional de Saúde e as competências dos entes federativos.

**Art. 6º** O Programa contará com recursos orçamentários próprios, podendo ainda receber doações, subsídios e parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil interessadas em promover a saúde pública.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente



\* C D 2 2 5 6 5 7 2 2 3 3 9 5 9 0 0 \*